

**LEI Nº 550/2014, de 15 de abril de 2014**

Ementa: Institui a concessão de ajuda pecuniária para moradia, alimentação e água potável dos médicos participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil", no âmbito do Município de São Joaquim do Monte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de São Joaquim do Monte, a concessão de ajuda pecuniária para moradia, alimentação e água potável para os médicos participantes do Programa mais Médicos para o Brasil no valor de até **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais) mensal;

#### **Capítulo I** **DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES**

**Art. 2º** - O Município de São Joaquim do Monte deverá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

**§ 1º** As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

**§ 2º** Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

**§ 3º** Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 4º Na modalidade prevista no inciso III, será disponibilizada acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 5º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, será adotada como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

## **CAPÍTULO II DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL**

**Art. 3º** - Será assegurada o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:  
I - recurso pecuniário

**Art. 4º** - Será adotada como referência para alimentação os parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - O valor máximo de que trata o art. 1º desta Lei, só poderá ser alterado mediante publicação de Ato Normativo do Governo Federal, onde o Poder Executivo Municipal fará através de Decreto a devida atualização.

**Art. 6º** - O Auxílio à moradia, alimentação e água potável será custeado pelo período que perdurar o "Projeto Mais Médicos para o Brasil" em São Joaquim do Monte.

**Art. 7º** - Para acorrer às despesas com o auxílio à moradia nas modalidades I e III do art. 2º autorizado por esta lei, serão utilizados recursos orçamentários proveniente de dotação constante no orçamento de 2014 de fonte de recursos transferidos pelo SUS (atenção básica) e/ou Impostos e Transferência Saúde.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao orçamento municipal de 2014, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), destinado as despesas com moradia na modalidade prevista no inciso II do art. 2º e fornecimento de alimentação e água potável mediante recurso pecuniário, conforme art. 3º, previstas nesta lei, por meio da dotação discriminada no Anexo 1 desta Lei.

**§ 1º** - A dotação orçamentária que será acrescida ao orçamento com a abertura do crédito autorizado pelo artigo 8º, será utilizada recurso orçamentário proveniente da anulação parcial de dotações existentes no orçamento municipal, discriminadas, detalhadamente, no decreto de abertura do crédito, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** - As dotações incluídas no orçamento municipal por meio do crédito adicional especial autorizado por esta lei poderão ser suplementadas nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 541 de 23 de dezembro de 2013.

**Art. 9º** - O Médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para as despesas previstas nesta Lei.

**Art. 10** - Nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.871 de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de São Joaquim do Monte, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, 15  
de abril de 2014.

Atenciosamente,



**João Tenório Vaz Cavalcanti Junior**  
Prefeito Municipal

ANEXO 1

DOTAÇÃO QUE FARÁ PARTE DO ORÇAMENTO APÓS ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO: 11 – ENTIDADE SUPERVISIONADA

UNIDADE: 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	Fonte de Recurso
Atividade:				
10.301.1004.2.121	Manutenção das ações de Atenção Básica a Saúde da População	3.3.90.48	64.000,00	Transferidos pelo SUS
		3.3.90.48	32.000,00	Impostos e Transferência Saúde

TOTAL GERAL.....R\$ 96.000,00

São Joaquim do Monte, 15 de abril de 2014.